



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21694/19

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO
BENTO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1 - TC 01915/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21694/19

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Josenilda Clementino da Silva
03.02. IDADE: 61, fls.04
03.03. CARGO: Professora
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultua
03.05. MATRÍCULA: 824
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
03.06.03. ATO: Portaria A nº 20/2019, fls. 73.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARTA RANIERE DA SILVA - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 73.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 74.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 152/158, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 15711/20.

A Auditoria ao analisar a defesa, entendeu ser necessária nova notificação, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 177/179.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 61217/20, nos exatos termos, devendo assim o ato Nº 20/2019, fls. 73, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josenilda Clementino da Silva, formalizado pela Portaria nº 20/2019 - fls. 73, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de São Bento (de 04/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21694/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josenilda Clementino da Silva, formalizado pela Portaria nº 20/2019 - fls. 73, supra caracterizado.

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 08:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO